



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Lei Municipal nº. 1.143/2014, de 23 de outubro de 2014.

ALTERA O PARÁGRAFO QUARTO DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL nº. 492, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR LUIS HENRICH, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo quarto do artigo 13 da Lei Municipal nº. 492, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. ...

§ 4.º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

...

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 23 de outubro de 2014.

JAIR LUIS HENRICH
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FÁBIO LUIZ LENTZ
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento